

**ESTADO DO AMAZONAS**
MUNICÍPIO DE AMATURÁ**GABINETE DO PRESIDENTE****RESOLUÇÃO Nº 001/2015-CMDCA, DE 07 DE ABRIL DE 2015.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Amaturá, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na lei municipal nº108/2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão Organizadora do processo de escolha dos conselheiros tutelares do Município de Amaturá.

Art. 2º. A comissão será composta pelos seguintes membros:

- a) **Luzinete dos Santos Rubem** - Representante do Poder Público.
- b) **Evandro Lopes Nunes** - Representante do Poder Público.
- c) **Adriana Christina Souza Andrade** - Representante do Poder Público.

Expediente:

Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre

Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes

1º Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá

2º Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari

1º Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré

2º Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte

- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga

- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá

- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba

- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant

Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga

Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati

Vice-Presidente do Triângulo Jutai/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutai

Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea

Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí

Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos

Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Uruará

Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

- d) **Adson Ribeiro de Oliveira** - Representante da Sociedade Civil.
- e) **Cosmar Gonçalo Balieiro** - Representante da Sociedade Civil.
- f) **Maria Sueli Martins Ribeiro** - Representante da Sociedade Civil.

Parágrafo Único: A Comissão Organizadora elegerá aquele que irá presidi-la e o seu vice, pelo voto da maioria de seus membros.

Art. 3º. Compete a Comissão Organizadora:

I- Conduzir o Processo de escolha;

II- Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha, nos termos do edital;

III- Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

IV- Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado para o processo de escolha;

V- Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito podendo para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VI- Realizar reuniões destinadas a dar conhecimentos formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VII- Solicitar junto ao comando da Polícia Militar, a designação do efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração e;

VIII- Resolver os casos omissos.

Art. 4º. A Comissão Organizadora poderá convidar representantes dos órgãos e instituições integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente para assessorá-la, mediante indicação prévia à Assembleia do CMDCA, para deliberação.

Art. 5º. Esta comissão terá até 15 de outubro de 2015 para concluir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Amaturá/AM, 07 de Abril de 2015.

COSMAR GONÇALO BALIEIRO

Presidente

CMDCA

Amaturá-AM

Publicado por:

Dennis Willian Santos da Silva

Código Identificador:A2B44A42

GABINETE DO PRESIDENTE**RESOLUÇÃO Nº 002/2015-CMDCA, DE 08 DE ABRIL DE 2015.**

REGULAMENTA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE AMATURÁ/AM PARA O MANDATO 2016/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA de Amaturá/AM, em sessão extraordinária realizada no dia 07 de Abril de 2015, usando das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e a Lei Municipal nº108/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Torna pública a Comissão Eleitoral para a organização e Coordenação do processo de escolha do Conselho Tutelar no âmbito do Município de Amaturá/AM, com fundamento na Lei Federal nº 8.069/1990 ECA-(Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei Municipal nº 108/2015.

Art. 2º. A comissão Organizadora designada e aprovada por força da Resolução nº 001/2015, 07 de Abril de 2015 é constituída pelos seguintes membros:

Titulares:

Presidente: **Cosmar Gonçalves Balieiro.**

Vice-presidente: **Evandro Lopes Nunes.**

Membros:

Luzinete dos Santos Rubem.

Adson Ribeiro de Oliveira.

Adriana Christina Souza Andrade.

Maria Sueli Martins Ribeiro.

Art. 3º. A Comissão Eleitoral será dissolvida após o término do pleito.

Art. 3º. Esta Resolução entrou em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Amaturá/AM, 08 de Abril de 2015.

COSMAR GONÇALO BALIEIRO

Presidente

CMDCA

Amaturá-AM

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:19F150C0

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANAMÃ**

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 0264/15 DE 16 DE ABRIL DE 2015.

Institui e dispõe sobre a Contribuição para custeio de Serviços de Iluminação Pública prevista no Art. 149-A da Constituição; e dá outras providências.

O Sr. **JECIMAR PINHEIRO MATOS**; Prefeito Constitucional de Anamã, nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituída, nos termos do Art. 149-A da Constituição Federal de 1988, a Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública-CIP, devidas pelos consumidores residenciais e não residenciais de energia elétrica e por proprietários de lotes e não edificados, destinada ao custeio dos serviços de iluminação pública.

§1º- Considera-se serviços de iluminação pública aquele destinado a iluminar vias, praças, passarelas, jardins e logradouros, bem como quaisquer outros bens públicos de uso comum e de livre acesso, inclusive a iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas, assim como de atividades acessórias de instalação, operação, manutenção, remodelação, modernização, eficiência e expansão da rede de iluminação pública, serviços correlatos e despesas havidas para consecução do objetivo.

§2º- São contribuintes da SIP; os proprietários, titulares do domínio ou possuidores a qualquer título da unidade imobiliária, tanto na área urbana como rural, edificada ou não.

§3º- A contribuição incidirá sobre a prestação de serviços públicos de iluminação pública, efetuada pelo Município no âmbito de seu território.

§4º- Será responsável pelo pagamento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública o consumidor titular responsável pelo uso da unidade imobiliária autônoma.

Art. 2º. Entende-se por Iluminação Pública aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica da ELETROBRAS AMAZONAS ENERGIA, e sirva exclusivamente as vias públicas ou a qualquer logradouro público de livre acesso permanente.

Art. 3º. O valor da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será cobrado mensalmente, em valores fixos, de acordo com a faixa de consumo do usuário, em KWH (Quilowatts horas), em conformidade a seguir, com as tabelas I e II, parte integrantes desta lei.

TABELA - I

A) CONTRIBUINTES EXCLUSIVAMENTE RESIDENCIAS

De	0	a	50	0,00% da tarifa de Iluminação Pública
De	51	a	75	0,00% da tarifa de Iluminação Pública
De	76	a	100	0,00% da tarifa de Iluminação Pública
De	101	a	125	1,00% da tarifa de Iluminação Pública
De	126	a	150	2,00% da tarifa de Iluminação Pública
De	151	a	175	3,00% da tarifa de Iluminação Pública
De	176	a	200	4,00% da tarifa de Iluminação Pública
De	201	a	225	5,00% da tarifa de Iluminação Pública
De	226	a	250	6,00% da tarifa de Iluminação Pública
De	251	a	275	8,00% da tarifa de Iluminação Pública
De	276	a	300	10,00% da tarifa de Iluminação Pública
De	301	a	400	12,00% da tarifa de Iluminação Pública
De	401	a	500	15,00% da tarifa de Iluminação Pública
De	501	a	600	18,00% da tarifa de Iluminação Pública
De	601	a	700	20,00% da tarifa de Iluminação Pública
De	701	a	800	25,00% da tarifa de Iluminação Pública
De	801	a	900	30,00% da tarifa de Iluminação Pública
De	901	a	1000	35,00% da tarifa de Iluminação Pública
De	1.001	a	2000	40,00% da tarifa de Iluminação Pública
De	2.001	a	3000	50,00% da tarifa de Iluminação Pública
De	3.001	a	5000	60,00% da tarifa de Iluminação Pública
De	5.001	a	7500	70,00% da tarifa de Iluminação Pública
De	7.501	a	10000	80,00% da tarifa de Iluminação Pública
De	10001	a	15000	90,00% da tarifa de Iluminação Pública
De	15001	a	20000	100,00% da tarifa de Iluminação Pública
De	20001	a	acima	120,00% da tarifa de Iluminação Pública

TABELA - II

B) CONTRIBUENTES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS:

De	0	a	50	0,00% da tarifa de Iluminação Pública
De	51	a	75	0,00% da tarifa de Iluminação Pública
De	76	a	100	0,00% da tarifa de Iluminação Pública
De	101	a	125	1,00% da tarifa de Iluminação Pública
De	126	a	150	1,50% da tarifa de Iluminação Pública
De	151	a	175	2,00% da tarifa de Iluminação Pública
De	176	a	200	3,00% da tarifa de Iluminação Pública
De	201	a	225	4,00% da tarifa de Iluminação Pública
De	226	a	250	5,00% da tarifa de Iluminação Pública
De	251	a	275	6,00% da tarifa de Iluminação Pública
De	276	a	300	7,00% da tarifa de Iluminação Pública
De	301	a	400	8,00% da tarifa de Iluminação Pública
De	401	a	500	10,00% da tarifa de Iluminação Pública
De	501	a	600	12,00% da tarifa de Iluminação Pública
De	601	a	700	15,00% da tarifa de Iluminação Pública
De	701	a	800	18,00% da tarifa de Iluminação Pública
De	801	a	900	20,00% da tarifa de Iluminação Pública
De	901	a	1000	25,00% da tarifa de Iluminação Pública
De	1.001	a	2000	30,00% da tarifa de Iluminação Pública
De	2.001	a	3000	40,00% da tarifa de Iluminação Pública
De	3.001	a	5000	50,00% da tarifa de Iluminação Pública
De	5.001	a	7500	60,00% da tarifa de Iluminação Pública
De	7.501	a	10000	70,00% da tarifa de Iluminação Pública
De	10001	a	15000	80,00% da tarifa de Iluminação Pública
De	15001	a	20000	90,00% da tarifa de Iluminação Pública
De	20001	a	acima	100,00% da tarifa de Iluminação Pública

Parágrafo único – A presente contribuição será reajustada toda vez que houver variação das tarifas de iluminação pública conforme portaria do DNAEE, homologado pela ANEEL, na mesma proporção da variação da referida tarifa.